



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 048/2012

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000

SAMPAIO - TO

*“Dispõe sobre a Revisão do
Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais, e dá Outras
Providências”.*

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, Fixados por Lei Municipal em Vigor, ficam Revistos para, a partir de 1º de janeiro de 2013, os seguintes Valores de:

- a) Prefeito Municipal - R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais);
- b) Vice-Prefeito – R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- c) Secretários Municipais – R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais);

Parágrafo Único – O Índice de Revisão Aplicado aos Subsídios, estão de acordo com os Índices Legais e Constitucionais, correspondentes à Variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) Acumulado nos últimos 24 (Vinte Quatro) meses anteriores à data de vigência desta Lei, e proporcional aos reajustes do salário mínimo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte (20) Dias do Mês de Setembro (09) do Ano de Dois Mil e Doze (2012).


Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -